

PROJETO DE LEI 15/ 97 DE 10 DE JUNHO DE 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN

Lei Nº 815 de 26.10.97

Assessor
ASSESSOR LEGISLATIVO

A LEI Nº 10/77 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977 PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES.

1 A COMARCA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
FAÇO SABER QUE A COMARCA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇIO
NO A SEGUINTE LEI:

"Art. 1º - Fica criado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS- SAAE entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica de direito público, tendo sede e foro na cidade de São Gonçalo do Amarante, gozando de autonomia econômico-financeira e administrativa, na forma determinada desta Lei".

"Art. 2º - O SAAE exercerá suas atividades em todo o Município de São Gonçalo do Amarante competindo-lhe com exclusividade:

I - Estudar, projetar e executar, diretamente ou através de entidades públicas ou privadas, especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou reforma dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios ou outros instrumentos administrativos, firmados entre o Município e os órgãos Federais e Estaduais, para estudos, projetos ou obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimentos de água e de esgotos sanitários;

III - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e esgotos sanitários;

IV - Fixar, proceder ao lançamento e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgotos, bem assim as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços;

V - Execer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, na forma legal.

Parágrafo único - O SAAE poderá contratar ou firmar convênios ou outros instrumentos administrativos, com entidades especializadas em engenharia sanitária, públicas ou privadas, para realizar os serviços previstos no inciso I, desde que não te-

na condições de executá-los diretamente ou a contratação para implantação dos serviços se mostre recomendável".

"Art. 3º - O SAAE será dirigido por uma diretoria composta de um Diretor Geral, engenheiro sanitarista ou civil e um Diretor Executivo, ambos com poderes de direção da Autarquia, cargos estes de comissão, nomeados pelo Prefeito Municipal!"

§ 1 - Os Diretores exercerão o cargo em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva do serviço do SAAE.

§ 2º - Na hipótese de não nomeação do Diretor Geral, ou nas suas ausências ou impedimentos, a qualquer título, o Diretor Executivo o substituirá, cabendo-lhe exercer as suas atribuições na sua plenitude, sendo que, se essas mesmas hipóteses ocorrerem com relação ao Diretor Executivo, caberá ao Diretor Geral exercer as suas atribuições, integralmente;

§ 3º - A competência da diretoria e as respectivas atribuições do Diretor Geral e do Diretor Executivo serão definidas no Estatuto do SAAE, a ser editado mediante Decreto do Poder Executivo.

" Art. 4º - O Patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprio do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

"Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

b) Das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

d) Do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

e) Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

?

E Estatuto ?

f) Do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplente contratual;

g) De doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operação de créditos para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento. As taxas serão fixadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Artigo 36 do decreto Federal Nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgoto.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de servidor submetido ao Regime de Estatutário, conforme Art. 53 da Lei Orgânica.

"Parágrafo único - O ingresso no quadro de pessoal do SAAE dar-se-á mediante concurso público, na forma prevista no seu estatuto, exceto as nomeações para cargo em comissão, que são de livre nomeação."

"Art. 11º - O SAAE gozará, no tocante ao seu patrimônio, rendas e serviços, todos os privilégios reconhecidos a favor da Administração Pública Municipal, compreendendo, inclusive as vantagens tributárias e as prerrogativas processuais da fazenda Pública Municipal."

Art. 12º - O SAAE submeterá mensalmente, a aprovação da Prefeitura Municipal, o relatório de suas atividades, a prestação de contas através do Balancete e documentos comprobatórios.

Art. 13 - O SAAE enviará até o 15º dia do mês setembro do ano em curso a sua proposta orçamentária, para que seja incluído no Orçamento Geral do município.

§ Fica mantido o modelo contábil adotado atualmente pelo SAAE.

Art. 14 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a completa regulamentação da Presente Lei, com referendium da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

"§ 1º - A regulamentação prevista neste Artigo compreenderá a expedição do regulamento dos serviços de água e esgotos, o disciplinamento da cobrança de taxas e contribuições e o

9

Artículo de LAAR.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias para a aprovação do Regulamento e do Regulamento Interno do Serviço de Água e Esgoto.

Art. 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se as disposições em contrário, especialmente as do 1º e 2º da Lei nº 10 de 30 de novembro de 1977.

SALA DAS SESSÕES SENADOR LUIZ DE BARROS
EM 10 DE JUNHO DE 1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ARAUÁ - RN

SANCIONO

Em... 04... 1... 08... 1997

Francisco Rodrigues Cavalcanti Junior
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

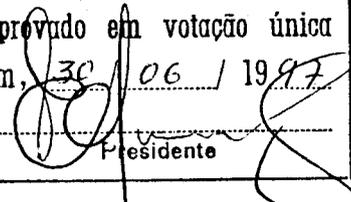
PRAÇA SENADOR DINARTE MARIZ, S/N CENTRO FONE: (084) 278.2225
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RIO GRANDE DO NORTE
C.G.C.: 09.427.998/0001-80

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 015/97 de 10 de Junho de 1997.

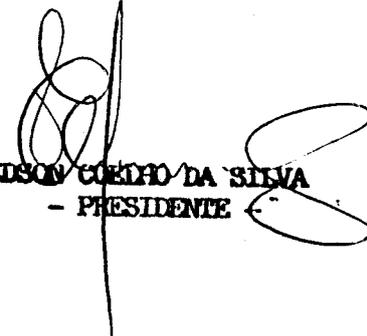
A Lei Nº 10/77 de 30 de Novembro de 1977 passa a vigorar com as seguintes alterações.

EMENDA Nº 02

Art. 3º - SAAE será dirigido por uma Diretoria composta de um Diretor Geral, engenheirosanitarista ou Civil e um Diretor Executivo, ambos com poderes de direção da Autarquia, cargos este de comissão, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Aprovado em votação única
Em, 30 / 06 / 1997

Presidente

SALA DAS SESSÕES SENADOR LUIZ DE BARROS.
Em, 25 de Junho de 1997.


EDSON CORDEIRO DA SILVA
- PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PRAÇA SENADOR DINARTE MARIZ, S/N CENTRO FONE: (084) 278.2225
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RIO GRANDE DO NORTE
C.G.C.: 09.427.998/0001-80

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 015/97 de 10 de Junho de 1997.

A Lei Nº 10/77 de 30 de Novembro de 1977 passa a vigorar com as seguintes alterações.

EMENDA Nº 03

Art. 10º - O ~~AAE~~ terá quadro próprio de servidor " submetido ao regime Estatutário, conforme art. 53 da Lei Orgânica.

SALA DAS SESSÕES SENADOR LUIZ DE BARROS.
Em, 28 de Junho de 1997.

Aprovado em votação única
Em, 30 / 06 / 19 97
_____ Presidente

EDSON CORREIA DA SILVA
-- PRESIDENTE --